

**Solicitada a adesão do Esta do às normas de política ...**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
de 1963, o qual deverá ser equiparado com uma assessoria técnica de nível adequado à execução de seus encargos; b) que nenhum reajustamento ou acôrdo salarial de caráter coletivo na área do serviço público federal, inclusive nos órgãos da administração descentralizada e sociedade de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal ou em entidades a ele vinculadas, ou em sociedade de economia mista financiadas por bancos oficiais de investimento, seja feito sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial; c) que nenhum acôrdo salarial de caráter coletivo seja firmado por empresas privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais, sem prévia audiência do Conselho de Política Salarial, ficando condicionada a essa audiência a concessão de aumento da subvenção ou reajustamento de tarifas para atender a aumentos salariais.

II) No tocante às normas gerais de política salarial: a) que, enquanto se executa o programa anti-inflacionário, os reajustamentos salariais sob controle do Governo Federal não sejam efetuados com espaçamento inferior a um ano, a partir da última revisão, e que essa norma seja comunicada à Justiça do Trabalho como ponto de vista oficial do Governo no que tange ao julgamento dos dissídios coletivos; b) o salário reajustado será determinado de modo a igualar o salário real médio vigente nos últimos 24 meses, multiplicado a seguir por um coeficiente que traduza o aumento da produtividade estimado para o ano anterior, acrescido da provisão para compensações de resíduo inflacionário perventura admitido na programação financeira do Governo;

1) o salário real médio, para efeito do acima disposto será cal-

culado como sendo igual à média aritmética dos salários vigentes em cada um dos 24 meses precedentes aos do reajustamento, expressos em moeda de poder aquisitivo do mês anterior àquele em que se proceder ao reajuste;

2) a expressão do salário de cada um dos 24 meses precedente, na moeda de poder aquisitivo do mês em que se proceder ao reajustamento será calculada dividindo-se o salário efetivamente pago em cada mês pelo índice de custo de vida respectivo, e multiplicando-se o resultado pelo índice correspondente ao mês do reajustamento;

3) para o cálculo do salário real médio vigente no biênio anterior serão computados somente os salá-

rios mensais regulares excluindo-se da determinação dessa média os demais pagamentos efetuados a título de gratificação, bonificação ou 13.º salário;

4) o coeficiente de compensação para o ajustamento dos salários destinados a cobrir o aumento de produtividade e o futuro eventual resíduo inflacionário, será fixado por portaria do ministro da Fazenda, ouvidos o ministro do Planejamento e o diretor executivo da SUMOC; c) que o método de reajustamento acima definido traduzido em fórmula adequada, seja também comunicada à Justiça do Trabalho, como representando o ponto de vista do Poder Executivo Federal.

**Maior entendimento com o Legislativo para...**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
daqueles que agora se arvoram em seus donos e que antes se encontravam debaixo da cama ou em cima dos muros, prontos para escapar.

mem, que é a meta principal do seu governo.

**CONGRESSO DOS MUNICIPIOS EM LINDÓIA**

Na tarde de domingo seguiu para Lindóia, tendo ali participado do encerramento solene do 1.º Congresso Estadual dos Municípios. Dirigindo-se aos congressistas, declarou que o Estado só é forte quando são igualmente fortes os municípios que o constituem. Por isso entende que municipalismo, efetivo e positivo, para qualquer chefe de governo devia ser a firme disposição de ajudar a todos os municípios, grandes e pequenos, pois o desenvolvimento de cada um deles se transforma em prosperidade do Estado, em progresso da própria Nação.

**VIAGEM PARA SÃO PEDRO**  
Após participar de um jantar oferecido pela sociedade araraquarense o Governador Adhemar de Barros seguiu viagem para São Pedro, onde pernouteou. No município de São Pedro recebeu numerosos prefeitos, vereadores e políticos da região, acompanhados por deputados estaduais e federais.

**REUNIAO EM PIRACICABA**  
Na manhã do domingo o governador Adhemar de Barros seguiu para Piracicaba, onde almoçou em companhia de autoridades e numerosos líderes locais.

Discursando, na ocasião, o chefe do Executivo reportou-se à sua infância passada em Piracicaba, onde nasceu. Historiando sua vida política, de luta constante para deter a subversão comunista no Estado e no país, fez rápida balanço da participação do Governo e do Estado de São Paulo na Revolução vitoriosa.

O governador Adhemar de Barros examinou também a ação administrativa que vem desenvolvendo no Estado, não apenas no campo das comunicações, como da produção de energia elétrica, estímulo à produção de gêneros de defesa da saúde e educação, dentro do grande objetivo que é fomentar o progresso e, dentro deste, assegurar melhores condições de vida ao ho-

**Prefeitos no SM**

Para tratar de assuntos administrativos de seus respectivos municípios, estiveram, ontem, em visita ao Serviço de Cooperação com os Municípios, do Palácio do Governo, os seguintes chefes de executivos municipais: Alcides da Rocha Mendes, de Buritama; Praxedis Ferreira Lima, de Oscar Bressane; Waldomiro Pazim, de Lulsiania; Antonio Ferreira Viana, de Nuporanga; Mario Crém dos Santos, de Birigui; Manoel Alonso Almendra, de Bom Jesus dos Perdões; Antonio Castro Leite, de Jambelro.

**ESGOTOS PARA RUAS DE SANTOS**

O Governador Adhemar de Barros, autorizou o Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Obras a contratar as obras de construção de coletores de esgotos na avenida Campos Sales e em ruas do Bairro do Macuco, em Santos, ao custo de Cr\$ ..... 101.321.894.00.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduick Freitas  
Gerente: Gabriel Greco  
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Diretoria . . . . .	86-2539	Revisão, Impres-	
Gerência . . . . .	36-2752	são e Manuten-	
Contadoria . . . . .	36-2764	ção . . . . .	36-6184
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-	
		quivivo . . . . .	36-2724
Tesouraria, Pu-		Oficinas:	
blicações . . . . .	36-2684	de Obras . . . . .	36-2598
Redação . . . . .	34-5810	do Jornal . . . . .	36-2552
Expediente . . . . .	36-7931	Material . . . . .	36-2587

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 50,00  
NÚMERO ATRASADO de ano corrente .. Cr\$ 65,00

**Assinaturas**

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual . . . . . 6.000,00	Annual . . . . . 5.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	Semestral . . . . . 2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

**RUA DA GLÓRIA N. 346**

**DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVÊRNO DO ESTADO**

**DECRETO N. 43.683, DE 21 DE AGOSTO DE 1964**

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o 2.º Grupo Escolar de Salto Grande, de 2.º estágio, em Salto Grande

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 43.684, DE 21 DE AGOSTO DE 1964**

Suspende a autorização para funcionamento concedida às Escolas Normais Municipais e Particulares que discrimina

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo n. 29.413-64-SE, e considerando que as Escolas Normais Municipais de Cachoeira Paulista, Mirandópolis, Santa Adélia, Santo Anastácio e Sertãozinho e as Escolas Normais Particulares de Guararapes, Iacanga e Pôrto Ferreira, encerraram suas atividades, em virtude de instalação de Escolas Normais Oficiais nas mencionadas cidades,

Decreta:

Artigo 1.º — É cassada a autorização para funcionamento e retirada a regalia de reconhecimento concedidos às seguintes Escolas Normais:

a — Escola Normal Municipal "Prof. Homero Fortes", de Cachoeira Paulista, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 21.554, de 10-7-1952, e reconhecida pelo Decreto n. 34.131, de 3-2-1958;

b — Escola Normal Municipal de Santa Adélia, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 38.020, de 30-1-1951, e reconhecida pelo Decreto n. 39.760, de 8-2-1962;

c — Escola Normal Municipal de Santo Anastácio, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 27.477, de 15-2-1957, e reconhecida pelo Decreto n. 39.368, de 20-11-1961;

d — Escola Normal Municipal de Sertãozinho, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 27.588, de 22-2-1957 e reconhecida pelo Decreto n. 39.440, de 4-12-1961;

e — Escola Normal Municipal de Guararapes, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 20.327, de 24-2-1951 e reconhecida pelo Decreto n. 34.672, de 20-2-1959;

f — Escola Normal Particular de Iacanga, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 25.487, de 16-2-1956 e reconhecida pelo Decreto n. 40.417, de 21-7-1962.

Artigo 2.º — É cassada a autorização de funcionamento e retirada a inspeção prévia concedida às seguintes Escolas Normais:

a — Escola Normal Municipal de Mirandópolis, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 22.054, de 14-2-1953;

b — Escola Normal Particular de Pôrto Ferreira, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 40.225, de 15-6-1962.

Artigo 3.º — Os atos escolares realizados pelas mencionadas escolas normais, são considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — Serão recolhidos aos estabelecimentos oficiais de ensino secundário e normal situados em Cachoeira Paulista, Guararapes, Iacanga, Mirandópolis, Pôrto Ferreira, Santa Adélia, Santo Anastácio e Sertãozinho os arquivos das escolas normais municipais ou particulares que funcionavam nessas localidades.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 43.685, DE 21 DE AGOSTO DE 1964**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e de acôrdo com o Decreto 36.871, de 17 de junho de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Pauçeira, em São Bernardo do Campo, passa a denominar-se Ministério Laudo Ferreira de Camargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 43.686, DE 21 DE AGOSTO DE 1964**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e de acôrdo com o Decreto 36.871, de 17 de junho de 1963,